

Parecer N.º 98/2010 CETRAN-MS

Consulta: Agência Municipal de Trânsito e Transporte – AGETRAT município de Corumbá-MS

Ref. Fiscalização dos agentes de trânsito no trecho do anel viário que corta o município de Corumbá-MS

A Diretora-Presidente do Órgão Municipal de Trânsito e Transporte-AGETRAT, do município de Corumbá-MS, produz consulta a este Conselho sobre a competência dos agentes municipais de trânsito daquele município para executarem a fiscalização de trânsito no anel viário que corta o município em referência e compõe a parte urbana do território municipal.

Senhores Conselheiros:

A consulta é peculiar e refere-se a um conflito existente em muitos municípios de nosso Estado que são cortados por rodovias federais.

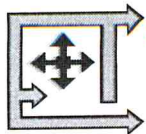
Para que possamos melhor compreender o assunto necessário se faz trazer a análise conceitos relativos à jurisdição e circunscrição, termos esses tratados pelo Código de Trânsito Brasileiro para definir o poder estatal e a competência para o exercício regular desse poder.

Nesse sentido buscamos a definição legal dos dois institutos que ao final podemos resumir como:

Jurisdição: como sendo o poder atribuído a uma autoridade para fazer cumprir determinada categoria de Lei e punir quem as infrinja em determinada área. Ou ainda área territorial dentro da qual se exerce esse poder.

Circunscrição por sua vez é o critério temporal que implica na associação de um elemento vinculado à área geográfica, ou seja, a divisão territorial.

Em apreciação ao Código de Trânsito Brasileiro, em especial ao artigo 21, que trata das competências dos órgãos executivos rodoviários, encontramos



na definição dos incisos VI e VIII, a atribuição para fiscalizar autuar e aplicar penalidades relativas circulação de pessoas e veículos entre outras, vinculadas a circunscrição desses organismos.

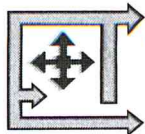
Conforme se percebe pela disposição do artigo em referência os órgãos executivos rodoviários podem ser da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Os órgãos rodoviários, se não existentes podem ser criados pelos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No caso da União, na entrada em vigência do CTB, foi atribuído ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, a definição de órgão Rodoviário da União. Em 2001, o DNER foi extinto e, pela Lei 10.233/2001 (art. 79), foi criado o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT, ao qual pela mesma Lei foi definida a esfera de sua atuação, conforme o artigo 81, II - nas rodovias federais, e ainda no parágrafo terceiro as competências do artigo 21, da Lei 9.503/97 o CTB.

Temos ainda a disposição do artigo 20 do CTB, que atribui a Polícia Rodoviária Federal competência relativa ao patrulhamento ostensivo e de fiscalização em rodovias e estradas federais.

Assim, da análise das normas que estatuem sobre os organismos e suas competências e também das definições apontadas acima, podemos concluir que embora uma rodovia federal alcance ou transpasse o território de um município e ganhe inclusive alguns aspectos de urbanidade (condições urbanas), esse perímetro urbano, porém, não se desliga do espaço territorial sob a jurisdição - poder da autoridade jurisdicionada para fazer cumprir a lei, ou da própria circunscrição do órgão federal. Isso porque não há como se partir o espaço da circunscrição como no caso em consulta, a rodovia federal, para se depois dar à mesma, continuidade.

Ressaltamos ainda que no caso das rodovias federais a nomenclatura de sua definição tem como orientação geral a Capital Federal e relaciona-se com os limites do País, nas direções Norte, Sul, Leste e Oeste. Da mesma forma tem-se a quilometragem, resguardando-se o fato de que a quilometragem de uma rodovia federal não é cumulativa, ou seja, em cada unidade da federação ela inicia-se a partir do quilometro Ø.



Porém, o sentido da quilometragem segue sempre o sentido descrito na Divisão em trechos do Plano Nacional de Viação, do Ministério dos Transportes.

Dai porque não se pode interromper uma rodovia quando esta adentra um perímetro urbano, passa por ele e segue adiante sua trajetória, conforme definido no plano acima referenciado.

Por todo o exposto, e respondendo a consulta formulada pela Diretora-Presidente do Órgão Municipal de Trânsito e Transporte-AGETRAT/Corumbá, informamos que a competência para realizar a fiscalização de trânsito no espaço da rodovia federal BR 262, embora em perímetro urbano do município de Corumbá, está vinculada ao Poder jurisdicional e territorial da União, no caso o DNIT, ou a quem ele autorizar.

Acrescentamos à análise da consulta que muitos municípios que tem situação análoga, as tem resolvido por instrumento de convênio entre as partes.

Em, 25 de maio de 2010.

Conselheira Maria das Graças Freitas
Membro do CETRAN-MS